PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Cuidar das pessoas é a nossa grande obra

LEI MUN ICIPAL Nº 363/ 2014.

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município para o exercício financeiro de **2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 34.700.000,00 (trina e quatro milhões e setecentos mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 25.254.600,00 (vinte e cinco milhões duzentos e cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 9.445.400,00 (nove milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), onde:

a) R$ 3.795.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil) compreende receitas de saúde;

b) R$ 574.400,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 5.076.000,00 (cinco milhões e setenta e seis mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 23.218.320,00 (vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 11.481.680,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), onde:

a) R$ 8.226.500,00 (oito milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 1.695.180,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e cento e oitenta reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R$ 2.779.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e nove mil reais)

Parágrafo único - R$ 5.552.280,00 (cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e oitenta reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2015.

Art. 9° SUPRIMIDO

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2015.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.854/08

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO
Certifico que o Presente Documento Foi Públicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 24/12/14
Kelainne Danielle de A. e Souza
Secretaria
CPF: 946.140.404-20

Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Baixa Verde-PE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, afixação no quadro de aviso prefeitura, em 18/12/2014
Edvailson Lucindo de L
Secretário de Administração
Nº 019/2014